

ACÓRDÃO

TC-023320.989.24-7 (ref. TC-023766.989.23-0, TC-000254.989.24-7, TC-000260.989.24-9, TC-009369.989.24)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bilac e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, objetivando a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, no valor de R\$2.153.280,48, e 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Responsável(is): Vitor Osmar Botini (Prefeito), Ricardo Luiz Pinto de Oliveira (Diretor Municipal de Saúde) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra Sentença publicada no DOE-TCESP de 08/11/2024, que julgou irregulares o Termo de Colaboração nº 001/2023 e o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Advogado(s): Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMOS ADITIVOS. ENTIDADE IMPEDIDA DE CELEBRAR PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** interposto pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento, excluindo-se**, contudo, das razões de decidir **a proibição de receber repasses** em decorrência de sanções impostas por esta C. Corte nos TC-004851.989.17 e 009281.989.18, **mantendo-se o juízo de irregularidade** do Termo de Colaboração e dos decorrentes 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator